



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ASSEGURADA PELO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos efetivos, aos servidores ocupantes de emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, aos Conselheiros Tutelares, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, aos contratados por tempo determinado e a Pensionista, da Prefeitura do Município de Ibirarema, extensivo aos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, recomposição salarial, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e do § 3º, do art. 65, da Lei Orgânica do Município de Ibirarema, no percentual de 11% (onze por cento), conforme apurado pela Administração.

Parágrafo único. Excetuam-se do contido no "caput" os Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, regidos pela Lei Complementar nº 01/2002, de 19 de dezembro de 2002, que tiveram fixado o Piso Salarial Profissional Nacional, por meio da Lei Complementar nº 101, de 26 de janeiro de 2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Não se aplica a esta Lei Complementar o § 1º, do art. 17, nos termos dispostos em seu § 6º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, para o reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2022.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de março de 2022.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete